



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 02 de outubro de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 427/12 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Marcelo dos Santos Avelino e o Procurador Dr. Rodrigo das Neves Pereira, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antonio D. O. Couto e Dr. Carlos Henrique Mariz reuniu-se às 17h08min do dia 01 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Processo: nº 888/12

1º) Denunciado: Lucas Henrique Moura de Souza (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Fortunato Magalhães (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Edmilson Telles de Menezes (Preparador físico do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

4º) Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III e § 1º do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Imperial FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 02/09/2012

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Requerido pelo Imperial FC o adiamento do processo conforme fax enviado ao TJD/RJ, sendo deferido pela Comissão.

**2) Processo: nº 889/12**

**1º Denunciado: Willian Marcelo de Souza Nery (Árbitro)**

**Tipificação: Art. 261-A II do CBJD**

**2º Denunciado: David Henrique dos Santos (Atleta do Volta Redonda FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Volta Redonda FC x Serra Macaense FC**

**Categoria: Copa Rio - Profissional**

**Data jogo: 06/09/2012**

**Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (defesa do árbitro) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)**

**Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior**

**Depoimento Pessoal: Sr. Willian Marcelo de Souza Nery - RG. 073902124dicrj- árbitro**

“Que o acusado não compareceu a partida por vários motivos: 1º foi a doença do filho de 5 meses; 2º o próprio réu contraiu uma virose e o 3º porque a competição utiliza os árbitros mais antigos ao final da competição, mas admite que não adotou as cautelas de praxe para acessar o site da COAF e ver as escalas; acrescentou que entregou na quarta-feira passada o pedido de desligamento do quadro de árbitro da Federação. Perguntado pela defesa respondeu que já havia conversado com o secretário da comissão de arbitragem acerca de sua vontade de se afastar do quadro de arbitragem bem antes destes fatos”.

**Resultado: Apresentado pelo patrono do 2º denunciado prova de vídeo. Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.**

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim,filho que aplicava pena de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 3) Processo: nº 890/12

Denunciado: Antonio Jorge Fernandes (Administrador do juvenil do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD e art. 24º § 2º REC

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Infantil

Data jogo: 07/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Gilda Melman Hadid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Depoimento Pessoal: Sr. Antonio Jorge Fernandes – RG. 02836021-2 – Administrador do Juvenil

“Que indagado pela Presidência respondeu que houve uma transferência da equipe de arbitragem para uma sala da psicologia, e que posteriormente o réu foi nesta sala buscar um isotônico em uma sala dentro da mesma sala; que o réu achou que o árbitro o olhou com desdém, e por isso travou uma discussão com o mesmo; que não se recorda, mas acha que pode ter dito às palavras que constam na denúncia; que em 30 anos de profissão isto jamais aconteceu; que indagado pela defesa respondeu que ninguém tomou conhecimento deste entrevero, que o mesmo ficou restrito as partes envolvidas; que indagado pela D. Procuradoria respondeu que a discussão foi com árbitro principal e depois com o árbitro assistente”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

---

### 4) Processo: nº 891/12

1º Denunciado: Antonio Jorge Fernandes (Supervisor Administrativo do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F § 1º c/c 258-B na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Juvenil

Data jogo: 07/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Gilda Melman Hadid



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º c/c 258-B do CBJD.**

**5) Processo: nº 892/12**

**Denunciado: Liga Angrense de Desporto (Associação)**

**Tipificação: Art. 205 do CBJD**

**Jogo: CR Vasco da Gama x Liga Angrense de Desporto**

**Categoria: Feminino Adulto**

**Data jogo: 08/09/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Leonardo Rangel**

**Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim, filho**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**6) Processo: nº 893/12**

**Denunciado: Steve Wonder Amaro Emiliano (Atleta do Ceres FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Fluminense FC x Ceres FC**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 12/09/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo dos S. Emiliano**

**Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino**

**Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Libero Atheniense que aplicava pena de 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 865/12

1º) Denunciado: Luiz Felipe Figueiredo de Freitas (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Clayton Rosa Fernandes (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A – Juvenil

Data jogo: 01/09/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (defesa do árbitro) e Ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de O. Filho

Depoimento Pessoal: Sr. Clayton Rosa Fernandes – RG. 706693-7 - árbitro

“Indagado pela Presidência respondeu que fez consignar no campo de advertência o nome correto do atleta como sendo Jean Santana da Silva para não ter que rasurar, pois como consta na folha 5(cinco) da súmula da partida o nome do atleta estava constando como Fernando kripel Schimit atleta do Duque de Caxias FC”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

- 11) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

**Rio de janeiro, 02 de outubro de 2012.**

**Wanderley Rebello de O. Filho  
Vice-Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta**